

LEI Nº 1.015, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979

**REESTRUTURA O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANUARIA, FIXAS-LHES OS RESPECTIVOS PADRÕES, NÍVEIS E VENCIMENTOS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Januária e seus respectivos Padrões, Níveis e Vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1.980, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE SERVIDORES

ORGAO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
03.07.020	01	Assessor de Gabinete.....	C-2
	01	Recepcionista de Gabinete.....	D
	01	Motorista.....	G
03.07.021	02	Oficial de Administração.....	J
	01	Encarregado do Expediente.....	H
	01	Auxiliar de Secretaria.....	E
	01	Auxiliar do Serviço de Pessoal.....	E
	02	Datilógrafo.....	D
	02	Escriturário.....	D
	01	Arquivista.....	D
	01	Porteiro do Paço Municipal.....	C
	01	Contínuo.....	A
	02	Serventes.....	A
	01	Cantineira.....	A
06.28.166	01	Secretário da Junta do Serv.Militar..	J
	01	Datilógrafo da Junta do Serv.Militar.	D
	01	Datilógrafo do Tiro de Guerra.....	D
	01	Contínuo da Junta do Serviço Militar.	A

UNIDADE 02 - SERVIÇO DE FAZENDA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
----------	--------	-------	--------

03.08.020	...	01	...	Oficial de Administra#ao.....	J
		01	...	Enc.do Cadastro e Tributação.....	H
		01	...	Agente de Fiscalização.....	G
		01	...	Cadastrista.....	E
		01	...	Escriturário da Fiscalização.....	D
		06	...	Fiscal do Cadastro e Tributação.....	B
		01	...	Encarregado da U.M.C.....	G
03.08.032	...	01	...	Oficial de Administração.....	J
		01	...	Tesoureiro.....	H
		02	...	Auxiliar de Tesouraria.....	E
		01	...	Escriturário de Tesouraria.....	D
		01	...	Caixa.....	E

UNIDADE 03 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
03.07.021	...	01 ... Oficial de Administração.....	J
		01 ... Encarregado Geral do Patrimônio.....	F
		01 ... Auxiliar do Serviço do Patrimônio....	E
		01 ... Datilógrafo.....	D
		01 ... Encarregado do Mercado.....	E
		01 ... Porteiro do Mercado.....	B
		01 ... Faxineiro.....	A
		01 ... Encarregado do Matadouro.....	E
		01 ... Fiscal do Matadouro.....	B
09.51.264	...	02 ... Eletricista.....	C
10.60.326	...	01 ... Encarregado do Cemitério.....	E
		03 ... Coveiro.....	B
11.65.363	...	01 ... Enc. de Divulgação e Turismo.....	E
		03 ... Recepcionista do Serviço de Turismo..	D

UNIDADE 04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

CLASSIF.	QUANT.	PADRÃO
03.08.032	...	01 ... Oficial de Administração..... J
		02 ... Contabilista..... I
		02 ... Auxiliar de Contabilidade..... E
		01 ... Datilógrafo..... D
		01 ... Escriturário de Contabilidade..... D

UNIDADE 05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
08.07.021	... 01	... Chefe do Serv.de Educ. e Cultura...	C-1
	01	... Aux.do Serv.de Educaçao e Cultura....	E
	01	... Datilógrafo.....	D
	01	... Contínuo.....	A
	02	... Servente.....	A
08.46.228	... 01	... Encarregado da Praça de Esportes.....	E
	01	... Fiscal da Praça de Esportes.....	B
08.48.247	... 03	... Recepc.da Biblioteca Pública.....	D
	01	... Coord.da Escola Maternal....	NIVEL - V
	05	... Profº da Escola Maternal....	NIVEL - IV
08.42.188	... 20	... Professor Rural.....	NIVEL -III
	60	... Professor Rural.....	NIVEL - II
	80	... Professor Rural.....	NIVEL - I

UNIDADE 06 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
15.81.486	... 01	... Enc.Serv.Saúde e Assistência Social..	H
	01	... Aux.Serv.Saúde e Assistência Social..	E

UNIDADE 07 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
10.58.323	... 01	... Oficial de Administração.....	J
	01	... Encarregado de Obras.....	I
	01	... Auxiliar do Encarregado de Obras.....	H
	01	... Fiscal de Obras.....	G
	01	... Datilógrafo.....	D
	01	... Fiscal do Britador.....	C
10.58.575	... 08	... Operador de Britador.....	B
	02	... Pedreiro.....	I
	01	... Auxiliar de Pedreiro.....	F
	07	... Servente.....	E
10.60.325	... 01	... Encarregado de limpeza Pública.....	E
	01	... Fiscal da Limpeza Pública.....	D
	08	... Lixeiro.....	B
	42	... Varredor.....	A
	04	... Vigia.....	A
10.60.328	... 01	... Encarregado de Parques Infantis.....	E
	01	... Auxiliar do Enc.de Parques Infantis..	B
	02	... Encarregado de Jardins.....	E

20 ... Auxiliar de Jardins..... A

UNIDADE 08 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLASSIF.	QUANT.	CARGO	PADRÃO
16.88.534	01	Enc.de Manutenção de Máq.e Veículos..	H
	01	Aux.do Enc.d/Manut.d/Máq.e Veículos..	B
	05	Motorista.....	G
16.88.534	04	Operador de Maquinas.....	G
	03	Ajudante de Motorista.....	B
	03	Ajudante de Operador de Máquinas.....	B

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.980, as Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Januária, passam a ser as seguintes:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

CLASSIF.	QUANT.	FUNÇÃO	GRATIF.MENSAL
03.07.021	01	Secretário.....	cr\$ 7.000,00
	01	Chefe do Serv.de Pessoal...	cr\$ 7.000,00

UNIDADE 02 - SERVIÇO DE FAZENDA

CLASSIF.	QUANT.	FUNÇÃO	GRATIF.MENSAL
03.08.030	01	Ch.Serv.Lanc.e Arrecadação.	cr\$ 7.000,00
03.08.032	01	Chefe d/Serv.de Tesouraria.	cr\$ 7.000,00

UNIDADE 03 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

CLASSIF.	QUANT.	FUNÇÃO	GRATIF.MENSAL
03.07.021	01	Chefe d/Serv.d/Patrimônio..	cr\$ 7.000,00

UNIDADE 04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

CLASSIF.	QUANT.	FUNÇÃO	GRATIF.MENSAL
----------	--------	--------	---------------

§ 2º - Os ocupantes dos cargos relacionados no parágrafo anterior, cumprirão horário especial de no mínimo duas (02) horas e no máximo quatro (04) horas de trabalho por dia, a critério do Serviço de Educação e cultura desta Prefeitura.

Art. 5º - Os valores dos Padrões e Níveis, relativos aos Cargos e Funções do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Januária, constarão no anexo "A" que acompanha a presente lei e dela ser parte integrante.

Art. 6º - Sempre que houver reajustamento do valor do salário mínimo e que, em consequência, os valores dos Padrões constantes do anexo "A" desta lei se tornarem inferiores ao valor do salário mínimo estabelecido para a região, serão eles também reajustados, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a procederá ao referido reajustamento através de Decreto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicar aos valores dos Níveis I, II, III, IV e V cujos cargos estão relacionados no parágrafo primeiro do artigo quarto da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações próprias orçamentárias para o exercício de 1.980.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 13 de dezembro de 1.979.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO

== A N E X O "A" ==

Tabela dos valores dos Padrões, Níveis e Valores de vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Januária, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.980, de acordo com a Lei Municipal nº 1.015, de 13/12/79.

PADRAO/NIVEL	PROVIMENTO	VALOR	MENSAL	VALOR	ANUAL
A	Efetivo	cr\$	3.000,00 ..	cr\$	36.000,00

B	Efetivo	cr\$ 3.300,00 ..	cr\$ 39.600,00
C	Efetivo	cr\$ 3.600,00 ..	cr\$ 43.200,00
D	Efetivo	cr\$ 4.000,00 ..	cr\$ 48.000,00
E	Efetivo	cr\$ 4.500,00 ..	cr\$ 54.000,00
F	Efetivo	cr\$ 5.000,00 ..	cr\$ 60.000,00
G	Efetivo	cr\$ 5.400,00 ..	cr\$ 64.800,00
H	Efetivo	cr\$ 7.000,00 ..	cr\$ 84.000,00
I	Efetivo	cr\$ 10.000,00 ..	cr\$ 120.000,00
J	Efetivo	cr\$ 12.000,00 ..	cr\$ 144.000,00
C-1	Em Comissão ..	cr\$ 12.000,00 ..	cr\$ 144.000,00
C-2	Em Comissão ..	cr\$ 20.500,00 ..	cr\$ 246.000,00
NIVEL I	Efetivo	cr\$ 1.150,00 ..	cr\$ 13.800,00
NIVEL II	Efetivo	cr\$ 1.300,00 ..	cr\$ 15.600,00
NIVEL III....	Efetivo	cr\$ 1.450,00 ..	cr\$ 17.400,00
NIVEL IV	Efetivo	cr\$ 2.500,00 ..	cr\$ 30.000,00
NIVEL V	Efetivo	cr\$ 2.800,00 ..	cr\$ 36.600,00

Prefeitura Municipal de Januária, em 13 de dezembro de 1.979.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO